

## CONTRACTO DE ARRENDAMENTO COMO ABAIXO SE DECLARA:

... compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes locadores - D. Alzira Vieira de Carvalho, solteira, maior e o senador Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, ambos proprietarios, residentes nesta Capital e como outorgados locatarios - Tobias de Barros & Cia. industriaes, estabelecidos e com sede nesta Capital, representados por seu Director gerente F ..., todos conhecidos etc.

E perante as mesmas testemunhas pelos outorgados locadores me foi dito que sendo legitimos e exclusivos senhores e possuidores, em partes iguaes, de um terreno com 17 m.80 de frente, sito á Praça da Republica desta Capital, entre os terrenos dos predios ns. 26 e 30 da mesma Praça - aquelles de propriedade dos outorgantes e os ultimos de D. Adelina Vieira de Carvalho, e tendo ajustado com os outorgados construir nesse terreno afim de lhes arrendarem um armazem e garage de accôrdo com uma planta e memorial descriptivo assignados pelo engenheiro Dr. Alcino Vieira de Carvalho, apresentados á Directoria de Obras do Municipio e que tambem, assignados pelas partes ficam archivados neste cartorio, pela presente escriptura elles outorgantes arrendam desde já aos outorgados locatarios os referidos armazem e garage, cuja construcção vão iniciar mediante as clausulas e condições seguinte:

1° - O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco annos a começar da data em que ficar terminada a construcção e que forem entregues as chaves do novo edificio aos outorgados, mediante recibo destes, que provará a data da entrega:

2° - O aluguel será de cincoenta e cinco contos e duzentos mil réis (55:200\$000) por anno, que os outorgados locatarios se obrigam a pagar, nesta Capital em moeda corrente da Republica, em prestações mensaes de dous contos e trezentos mil réis (2:300\$000) a cada um dos ou-

torgantes locadores.

3° - Os outorgados locatarios obrigam-se:

a) a tomar posse do predio logo que sejam-lhe entregues as chaves, e a não se retirarem do mesmo antes de terminado o prazo convencionado na clausula 1a.:

b) a pagar a cada um dos locadores o aluguel mensal no primeiro dia util de cada mez vencido:

c) a fazer, á sua custa no aranzem e garage a limpeza e todas as despesas e obras necessarias á sua perfeita conservação, de modo a restituil-os aos locadores, findo o prazo do contracto como os receberam e sem que estes tenham necessidade de fazer no predio quaquer despesas:

d) a não fazer no predio quasquer modificações ou alterações sem prévia autorisação escripta dos locadores:

e) a deixar no predio, quando d'elle retirarem-se, quasquer bemfeitorias ou melhoramentos que nelle tenham feito, sem o direito de cobrar dos locadores qualquer indemnisação:

f) a não sublocar o predio sem prévia autorisação escripta dos locadores:

g) a pagar aos locadores o damno que na vigencia do presente contracto tenham causado ao predio:

4° - Os outorgantes locadores obrigam-se, a entregar aos locatarios o predio logo que esteja concluido e a cumprir este contracto em todas as suas clausulas -- não despejando os locatarios antes de terminado o prazo convencionado, salvo o caso adeante previsto.

5° - A parte que deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbe por este contracto, pagará a outra parte, nesta Capital e em moeda corrente da Republica, a titulo de multa, a quantia de vinte contos de réis (20:000\$000), ficando a parte que receber a multa com o direito de considerar rescindido ou terminado o contracto, não obstante quasquer disposições legaes.

6° - Para quasquer questões resultante deste contracto, será competente o foro desta Capital.